

MENSAGEM N° 43/2017

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

O presente projeto tem por objetivo implementar uma política organizada de fomento às práticas do esporte em nossa cidade.

A criança e o adolescente em situação de risco só podem ser entendidos na dinâmica de sua existência, em permanente processo de criação e recriação de ideias, normas, atitudes, manifestações, expressões, valores, enfim, produzindo cultura.

Apresentar subsídios que busquem orientar a construção desta proposta de intervenção no campo do lazer e desporto com meninos e meninas que ficavam nas ruas mostra-se, portanto, o problema do qual estamos tentando resgatá-lo para a sociedade, mostrando novos caminhos a serem seguidos.

O lazer/desporto, frente sua característica não formal, conforma-se em uma perspectiva de educação popular e se manifesta como um processo de capacitação e formação política vinculada a um grupo, articulando dialogicamente sua prática à apreensão sistemática da realidade em que se localiza.

A criação do referido Fundo tem como justificativa a grande carência encontrada em todo o nosso país pelo esporte, lazer e recreação. Este projeto sem dúvida vem contemplar a cidade de Iturama, afinal, possibilitaremos à comunidade, condições de superar os problemas enfrentados com este mundo tão globalizado e pouco solidário, onde cada dia que passa a tecnologia deixa mais pessoas desempregadas e cada vez mais distantes umas das outras, o esporte e o lazer possuem o poder de sedução de aproximar as pessoas.

A proposta de Criação do Fundo Municipal de Esportes e Lazer se justifica por fazer com que o poder público venha a perceber e sanar este afastamento entre as pessoas, fazendo com que a comunidade se sociabilize e se una em defesa de seus direitos como cidadão, através do fomento de políticas públicas que incentivem a prática do desporto e lazer em nossa cidade.

Atenciosamente,



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Iturama/MG

Prefeitura Municipal de Iturama

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Esporte e Lazer - FMEL, instrumento de captação, repasse, aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao fomento das atividades esportivas no Município de Iturama, segundo deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Iturama/MG.

§ 1º - O Fundo Municipal de Esportes e Lazer de que se trata este artigo será identificado pela sigla FMEL.

§ 2º - O Fundo Municipal de Esportes e Lazer ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas, plano de trabalho e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Esportes e lazer de Iturama.

Art. 2º Constituem receita do Fundo Municipal de Esporte e Lazer aqueles provenientes de:

- I - dotação orçamentária destinada pelo Município;
- II - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III - retorno e resultados de suas aplicações;
- IV - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V - recursos oriundos de convênios com ONGs atinentes à execução de políticas para o esporte e o lazer;
- VI - contribuições, doações, auxílios e legados que lhe venham a ser destinados;
- VII - origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos e ainda, por organismos internacionais;
- VIII - resultado de locações de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público;

IX - multas aplicadas por danos a bens do Município utilizados para eventos esportivos;

X - taxas de inscrições para participação nos eventos e campeonatos esportivos presentes no calendário municipal;

XI - receitas provenientes de cobranças de taxas, ingressos, e eventos diversos por meio de competições realizadas em outros municípios, estados e internacionais;

XII - outras receitas que venham a ser instituídas, inclusive de órgão da administração indireta do Município de Iturama/MG;

XIII - acordos, contratos, consórcios, convênios e quaisquer outros destinados especificamente ao Fundo.

Art. 3º As disponibilidades dos recursos do FMEL serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no município de Iturama, e serão distribuídas percentualmente, sobre o valor arrecadado, de acordo com as seguintes linhas de incentivo:

I - 40% (quarenta por cento) do valor depositado serão destinados ao esporte educacional e inclusivo, visando promover a aprendizagem e a integração entre a iniciação esportiva e o ambiente escolar;

II - 40% (quarenta por cento) serão destinados ao esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas/equipes não profissionais, representantes da cidade em competições esportivas;

III - 20% (vinte por cento) serão destinados à organização e realização de eventos esportivos e lazer locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

§ 1º - Fica autorizado a aplicação dos recursos na manutenção e vedada a aplicação de recursos do FMEL em projetos de construção e em despesas de capital.

§ 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá autorizar a transferência dos saldos dos recursos de uma linha de incentivo para outra, desde que não haja projetos à espera de aprovação naquela de onde o recurso será retirado.

§ 3º - Atletas individuais devem estar vinculados a entidades esportivas da sua modalidade na cidade de Iturama.

§ 4º - Fica sob a análise da Secretaria e do Conselho Municipal a destinação de recursos do Fundo para fins de suportar, financeiramente, entidades ou clubes ligados a

federações que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais, cujo atleta, comissão técnica ou membro da diretoria recebam qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que os encaminhará ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com edital específico.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer realizará, anualmente, um edital, no segundo semestre do ano anterior e que preveja pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias entre o lançamento do edital e o prazo final de solicitação de pleitos no FMEL.

§ 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer criar o regimento interno que estabeleça critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos do art. 5º desta Lei, prevendo, inclusive valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

§ 3º - O responsável deve residir em Iturama, com comprovação de domicílio no Município Iturama.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer estará à disposição para orientar as entidades interessadas a participar dos pleitos.

Art. 5º O projeto esportivo e de lazer deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico financeira, que habilitará o proponente ao recebimento do financiamento parcial após a prestação de contas de cada etapa.

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em lei, inscrito em dívida ativa da Fazenda Municipal e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FMEL, por um período de dois anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 6º Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Iturama e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e do FMEL, como financiadores do projeto.

Art. 7º É de livre acesso toda e qualquer documentação referente ao projeto.

Art. 8º A gestão administrativa e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esportes caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a gestão do Fundo será compartilhada.

Parágrafo único. O ordenador das despesas do FMEL será o Secretário Municipal de Esporte e Lazer de Iturama/MG e o presidente do Fundo Municipal do esporte.

Art. 9º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer terá contabilidade vinculada à Secretaria de Finanças, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro, devendo seus recursos ser depositados em conta corrente especial, vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Iturama/MG, 01 de agosto de 2017.


ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 21 / 08 / 2017

Presidente da Câmara

A Comissão de Educação, Cultura e Saúde para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 21 / 08 / 2017

Presidente da Câmara

A Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 21 / 08 / 2017

Presidente da Câmara

Aprovado em três discussões

Por Unanidade

Sala das Sessões em 21 / 08 / 2017
O Presidente

A Sanção

Sala das Sessões em 21 / 08 / 2017

O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 43/2017.

O Projeto de Lei nº 43/2017, de autoria do Poder Executivo, em análise por esta Procuradoria Geral, tem por finalidade criar o Fundo Municipal do Esporte e Lazer no Município de Iturama-MG.

A competência para proposição sobre a matéria esta de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal em seu inciso I do artigo 69, vejamos:

“Art. 50. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

(...)

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e Órgãos da Administração Pública;”

A matéria não foi reservada a Lei Complementar, assim observo que a matéria pode ser aprovada por meio de Lei e não exige Lei Complementar.

Cabe ressaltar que o Fundo Municipal possui natureza contábil e/ou financeira, não dotado de personalidade jurídica própria, e que por tal motivo tem no município o seu ente administrador.

A previsão legal de tais entidades é dos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964:

“Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.”

O tratamento dado aos fundos municipais, como verdadeiros órgãos ocorre até porque esses entes devem ter seus orçamentos anexados aos do Poder Executivo, nas leis orçamentárias. É o que traz a Lei Orgânica:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

“Art. 137. A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;”

Finalizando, com parecer favorável, salienta-se, que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Finanças Justiça e Legislação, Comissão de Orçamento e Tomada de Contas e Comissão de Educação Cultura e Saúde.

Ressalta-se, por fim, que o quorum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261 do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 18 de agosto de 2017.

Dr. David Tribiollli Corrêa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 43/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FMEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 11 / 08 / 2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: 21 / 08 / 2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: 

ENTREGUE AO RELATOR EM 11 / 08 / 2017

ASSINATURA DO RELATOR: José Amarel

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM 11 / 08 / 2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: 21 / 08 / 2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: 

ENTREGUE AO RELATOR EM 1 / 08 / 2017


ASSINATURA DO RELATOR: 

EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE EM 11 / 08 / 2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: 21 / 08 / 2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: José Amarel

ENTREGUE AO RELATOR EM 11 / 08 / 2017

ASSINATURA DO RELATOR: 

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES VISTO DO PRESIDENTE

13ª Reunião Ordinária EM 21 / 08 / 2017

EM / / 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 43/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FMEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

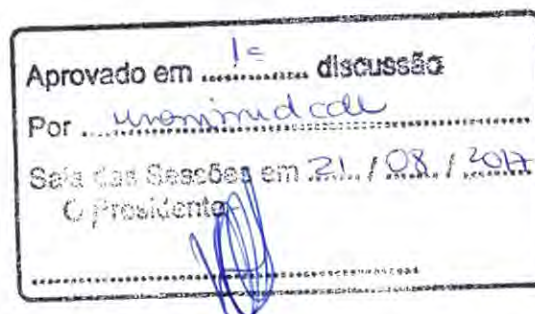
Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 43/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 11 de 08 de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Fabricio Adão Dias Amaral





CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 43/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FMEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 43/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2017

Presidente: Renato José dos Reis

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Wender Peres de Lima (Túlio do Lanche)





CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 43/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FMEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

Aprovado em 15 discussão
Por unanimidade
Sessão em 21/08/2017
C. Pres. J. J. J.

COMISSÃO: EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 43/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em 11 de 08 de 2017.

Presidente: Fabricio Adão Dias Amaral

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO